



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDICAD E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUTO PALPARE.**

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Cruzeiro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD, doravante designado simplesmente Município, com sede na Rua Capitão Neco, nº 18, Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ n.º 46.668.596/0001-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Hevelyn Barbujani Sígolo Fonseca, brasileira, secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, portadora do RG. n.º 48.653.686-5 SSP/SP e CPF n.º 362.749.978-65, e o INSTITUTO PALPARE, doravante designado simplesmente “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC”, inscrita no CNPJ n.º 27.718.941/0001-11, com sede na Avenida Prefeito Prestes Maia, n.º: 261, Vila Canevari, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato, representada legalmente por EDDIE MARIA VAN TILBURG, brasileiro, portador do RG: 04.186.373-9 SSP/SP e CPF n.º 831.550.827-04, que exerce a função de PRESIDENTE NA OSC, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução de Projeto previamente aprovado pela Comissão de Seleção apresentado pela referida OSC, com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUMDICAD). Sendo esta OCS singular, que atua para a promoção da política de proteção à Criança e ao Adolescente, oferecendo atendimento especializado, sendo o projeto voltado para atividades de danças, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado “Plano de Trabalho”;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Do presente Termo de Fomento são executores:

- I. O Município, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. O Instituto Palpare, OSC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Quinta abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

- II. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- III. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- IV. Orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- V. Orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuarem como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- VI. Apreciar as prestações de contas mensais e a prestação de contas final apresentada pela OSC nos prazos previstos em lei;
- VII. Fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- VIII. Disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- IX. Indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- X. Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- XI. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- XII. Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;
- XIII. Fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
- XIV. Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- XV. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- XVI. Publicar o extrato deste Termo de Fomento e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação;
- XVII. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Fomento e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento:

- I. Executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- II. Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- IV. Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- V. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- VI. Manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- VII. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- VIII. Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista; e
- IX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X. Prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- XI. Permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XII. Observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- XIII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os e condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XIV. Arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com a complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor *per capita* fixado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

- XV. Devolver, ao término da parceria, se o caso, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;
- XVI. Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de atendidos;
- XVII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- XVIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- XIX. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XX. Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- XXI. Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
- XXII. Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições de chamamento público previstas no Edital de Chamamento nº 02/2019 – CMDCA/FUMDICAD/SEAS/2019; e
- XXIII. Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei Nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, será disponibilizado o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta de dotação própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD;

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD - Funcional Programática: 08.125.0009.2117 / Ficha 131 – 3.3.50.39.00.

A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.

As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

- documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- II. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - III. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
  - IV. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Pagar despesas a título de taxa de administração;
- IV. Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

Observado o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto na cláusula acima.

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Fomento:

- I. Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. Equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Fomento, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial;
- III. Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Fomento;
- V. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. Pagamento de quaisquer despesas ou custos com profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Fomento aprovado no Plano de Trabalho;
- VII. Pagamento de tarifas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- I. Mensal:

As prestações de contas **serão mensais**, mediante apresentação dos seguintes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da OSC, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Fomento, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da OSC, com identificação do número do Termo de Fomento observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da OSC;
- g) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 10 das Instruções 001/2021 do TCESP;
- h) Demonstrativo da relação de despesas - anexo VI do plano prestação de contas;
- i) A prestação deve estar numerada e no formato A4;
- j) A prestação deverá estar scaneada;

### II. Final

A Prestação de Contas Final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será apresentada em até 90 (noventa dias), do término da parceria constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Termo de Ciência e Notificação, Anexo RP 09 das Instruções 001/2020 do TCESP;
- c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo PC 02 das Instruções 001/2020 do TCESP;
- d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 10 das Instruções 001/2020 do TCESP;
- e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho (anual);
- f) Relatório nominal dos beneficiados;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios;

Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência deste Termo de Fomento, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento vigorará, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento;

**A realização dos serviços objetos deste Termo de Fomento será ininterrupto;**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A celebração do presente Termo de Fomento não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Fomento, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Fomento deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sr. Raphael Rio Machado Fernandes;

E-mail: gestorparceriasmds@cruzeiro.sp.gov.br;

Endereço: Avenida Jorge Tibiriçá, nº 858, Centro, CEP. 12.701-360;

II. Para a OSC:

Sr.: Eddie Pieter Maria Van Tilburg;

e-mail: palpareoficial@gmail.com;

Endereço: Avenida Prefeito Francisco Prestes Maia, nº.: 261, Vila Canevari, Cruzeiro/SP.

As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Fomento e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal (is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Fomento, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

A execução do presente Termo de Fomento comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- II. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
  - a) Inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente;
  - b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe; e
  - c) Extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV. Prazo de vigência e data da assinatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO**

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Fomento não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

Para os fins deste Termo de Fomento, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Fomento, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Fomento assegurem às Partes.

A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Fomento não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Fomento como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cruzeiro - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

